

GESTÃO DO TERRITÓRIO: o papel dos entes federados e a política de assistência social

Isadora de Souza Modesto Pereira¹

RESUMO

Com a Constituição Federal de 1988 a Assistência Social ganha status de política pública, dever do Estado e direito do cidadão. Porém é somente em 1993 com a aprovação da LOAS que esta se organiza em sua institucionalidade político-administrativa. Em 2004 é aprovada a Política Nacional de Assistência Social o qual irá dispor sobre a implantação da política pública de assistência social no Brasil, apresentando o conceito de território como base determinante para a consolidação de uma política universal. Neste trabalho buscamos identificar qual o papel do ente federado estado no processo de gestão do território, seus desafios e limites.

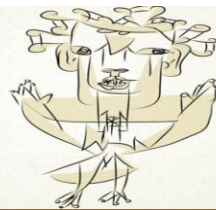
Palavras-chave: Assistência Social. Território. Gestão. Descentralização político-administrativa.

ABSTRACT

With the Federal Constitution of 1988 the Social Policy gain status of public policy and right of the citizen. But it's just in 1993 with the approval of LOAS that this is organized in political and administrative institutions. The "Política Nacional de Assistência Social" which will provide for the implementation of public policy on social assistance in Brazil, with the concept of territory as a base for determining the consolidation of a universal policy in 2004 is approved. This study aims to identify the role of the federal entity state in the territory management process, its challenges and limitations.

Keywords: Social policy. Territory. Management. Political and administrative decentralization.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica (PUC). E-mail: isadoraspereira@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

Vivenciar a gestão da política pública de assistência social em duas das três esferas de governo possibilitou compartilhar questionamentos e indagações sobre diferentes aspectos referentes à execução da política de assistência social, o processo de qualificação e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos estados e municípios.

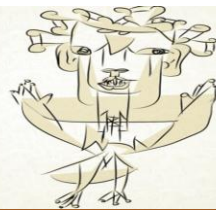
O primeiro questionamento está relacionado ao âmbito das responsabilidades de cada ente federado na execução e na gestão da assistência social, considerando as diferentes normativas postas à política pública. Ao sair de uma estrutura estadual para me engajar em uma estrutura municipal de gestão pude perceber a discrepância entre as responsabilidades postas e os desafios concretos para a execução dos serviços socioassistenciais junto à população.

Como assessora técnica do estado do Rio de Janeiro avaliava o processo de assessoramento aos municípios muitas vezes como superficial, em consequência da falta de conhecimento do território e do cotidiano de gestão vivenciado por cada município. Porém, a partir do esforço da implantação da vigilância socioassistencial², tentou-se buscar a superação dessa dificuldade, a fim de consolidar o apoio técnico às cidades do estado do Rio de Janeiro, tomando como referência o diagnóstico de cada uma dessas realidades.

A partir dessa experiência pude perceber que ainda é muito presente no cotidiano da gestão da política de assistência social a lógica da verticalização da hierarquia institucional, aqui transferida para cada ente federado. Ou seja, o ente estadual traduz sua primazia na gestão da assistência social, a partir de um status de maior importância perante os municípios, como detentor do conhecimento sobre tal política, como mestre que está presente na rotina dos municípios com o objetivo de ensinar a condução da política pública, repassando dados, informações e normativas apresentados pelo governo federal. Nesse cenário, os municípios se apresentam como instituições inferiores, com menor capacidade de apreensão e construção da política pública.

Outro aspecto que me despertou interesse e questionamentos correspondem ao processo de gestão da política de assistência social no território, uma perspectiva diferenciada em relação à tradicional vinculação dessa política pautada no atendimento aos segmentos sociais, de forma homogênea, sem considerar os contextos sociais em que vivem.

² A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata: das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; e do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial (MDS, 2012; 40)



Apesar da complexidade relativa ao entendimento de espaço social para as políticas públicas, torna-se fundamental delimitar essa noção, uma vez que o debate atual aponta para uma necessidade pública de intervir em territórios socialmente críticos como forma de diminuir as suas diferenças sociais.

Essa perspectiva territorial diz respeito tanto no que tange às chamadas áreas de abrangência de cada Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) nos territórios intraurbanos de cada cidade, quanto à interlocução intermunicipal relacionada às áreas de fronteira existentes entre as cidades.

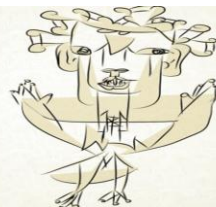
Considerando que no contexto nacional a região sudeste abarca os dois estados com as maiores concentrações de número de cidades – Minas Gerais (853 cidades) e São Paulo (645 cidades), além do Rio de Janeiro e Espírito Santos, o presente estudo se propõe a compreender essa dinâmica de papéis entre os entes federados no âmbito da política de assistência social, com foco na gestão territorializada dessa política pública.

Afinal, como os estados da região Sudeste têm operado sua relação com os respectivos entes municipais no processo de descentralização e territorialização da política de assistência social? Como tem se dado a prestação dos serviços nesses equipamentos e nos seus respectivos territórios? Como tem se dado o apoio do ente estadual nesse processo de territorialização da proteção social básica? Em contraponto, como tem se efetivado a regionalização dos serviços de proteção social especial de alta complexidade? Em que medida o papel do ente estadual tem se confrontado com esta questão?

Sob essa perspectiva faz-se imperativo discorrer sobre a necessidade de avaliar a divisão de território usada pela política nacional, que se prende, na maioria das vezes, à divisão administrativa de estados e municípios. Os limites de determinado território precisam estar de acordo com as características, com a identidade do mesmo, o que possibilitará o enfretamento coerente de suas vulnerabilidades e a identificação de suas potencialidades:

O olhar sobre o território é relacional, pois diz respeito à própria dinâmica do cotidiano que ultrapassa os limites geográficos, cartográficos ou comunais, no sentido restrito do termo. Tendo em vista o forte traço relacional da sociedade brasileira, onde a perspectiva territorial pode ganhar um viés de comunidade simplesmente convivial e o local pode significar sinônimo de redução ao exercício da cidadania (KOGA: 2003; 55).

Ao levantarmos esse debate, consideramos que é de grande importância a definição sobre os papéis a serem desenvolvidos pelos entes federados no âmbito da gestão do território, principalmente quando tratamos de territórios de fronteiras intermunicipais e interestaduais.



2. GESTÃO DESCENTRALIZADA E TERRITÓRIO

O presente projeto de pesquisa tem como base de sustentação o processo de institucionalização da política de assistência social que se dá a partir do texto constitucional, no qual é inscrita como parte da Seguridade Social Brasileira.

A história da assistência social enquanto política pública de direito no Brasil é bastante recente, até então era marcada pela filantropia, pela caridade, pela moralidade cristã, pela solidariedade religiosa. Até a década de 40, essa corrente perdurou. A assistência social era voltada para aqueles que não se encontravam aptos ao trabalho, pessoas com deficiência crianças e idosos em situação de miséria, entre outros. Sempre de cunho moralizador e individualizado, era realizada por meio de instituições filantrópicas, das damas de caridade.

A partir da Constituição Federal de 1988 a Assistência Social assume o caráter de política pública, não contributiva, dever do Estado e direito de todos que dela necessitar, integrante de um sistema superficial de proteção social, por meio da seguridade social, composta também pela saúde e pela previdência social:

Encontramos também, no capítulo da seguridade social, uma seção específica para a Assistência Social, prevendo, inicialmente, em seu artigo 203, os destinatários deste segmento da ordem social, destinando-a a quem dela necessitar. Já o artigo seguinte – 204 indica as diretrizes a serem adotadas pela política de assistência social, trazendo as principais inovações:

- **A descentralização político-administrativa;**
- **Caráter participativo da gestão dessa política.**

A assistência social, desta forma, passa a ocupar um novo patamar perante a sociedade brasileira, deixando de depender apenas da boa vontade cristã. José Paulo Neto (MPAS, 1998) afirmou, durante sua palestra na II Conferência Nacional de Assistência Social que:

Ao integrar e fortalecer o lado distributivo da seguridade social a assistência social cumpre dois papéis principais para a democratização da seguridade:

1 - alarga o espaço da seguridade, geralmente identificado com o seguro social;

2 - rompe, com a visão contratualista de proteção social, que sempre exige contrapartida do beneficiário ou a sua vinculação ao mercado, e instaura uma proteção incondicional, baseada no status de cidadania e não mais no contrato. Afinal, não podemos esquecer que a assistência social está preponderantemente identificada com os direitos básicos, perante os quais todo cidadão é titular, e que devem ser garantidos independentemente da capacidade do indivíduo de contribuir para o financiamento do sistema. (Anais da II Conferência Nacional de Assistência Social - 1997).



Apesar da Constituição Federal de 1988 citar a necessidade de uma Lei Orgânica que regulasse a política de Assistência Social, esta só foi sancionada em 1993, já no governo Itamar Franco, sem o consenso dos órgãos gestores quanto ao reordenamento ou extinção das instituições gestoras da Assistência Social no Brasil.

A LOAS define a política de assistência social e seus objetivos, assim como estabelece princípios e diretrizes e trata da organização da gestão da política. A Lei apresenta grandes avanços no âmbito do direito social, como a assistência (por lei, como direito), de um salário mínimo aqueles que não possuem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida pela família, não mais dependendo da caridade cristã.

As diretrizes apresentadas na LOAS indica a autonomia dos municípios, a necessidade do comando único, sem sobreposição de ações e sobre o controle social, por meio da participação da população.

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I – descentralização político-administrativa para Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (BRASIL, 1993).

A lei apresenta também as competências de cada ente federado, como o funcionamento dos conselhos municipais, estaduais e nacional. Desta forma a LOAS inovou ao afirmar seu caráter de direito não contributivo, ao propor o controle social na formulação, gestão e execução das políticas sociais, e ao apontar a necessária integração entre o econômico e o social, a centralidade do Estado na garantia do direito e do acesso a serviços.

Ao traçarmos esse breve histórico da assistência social no Brasil percebemos o quanto a política se ampliou para uma perspectiva de direitos, de proteção social em seu sentido amplo, porém a LOAS não traz apenas avanços, mas também elementos de uma tradição conservadora de direitos. Para além das impossibilidades já intrínsecas a uma política social no modo de produção capitalista, a política de assistência social encarou nos anos seguintes a aprovação da Constituição Federal de 1988 um contexto completamente adverso, de avanço do neoliberalismo.

Nesta conjuntura neoliberal a assistência social, enquanto direito, vêm sofrendo transformações, avanços e retrocessos, com a participação de sujeitos sociais comprometidos com um projeto de resistência à lógica de redução de direitos. Foi nesse contexto que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 foi deliberada (Resolução CNAS, nº 145, de 15 de outubro de 2004), derivada das deliberações da IV



Conferencia Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, a qual apontou para a ruptura com o modelo assistencialista da política, reconhecendo-a como campo da proteção social.

A PNAS vai ao encontro dos princípios, diretrizes e pressupostos apresentados na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, reafirmando a assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, pautada na gestão compartilhada, apresentando como objetivos (BRASIL, 2004; 33).

Prover serviços, programas e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitem;
Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

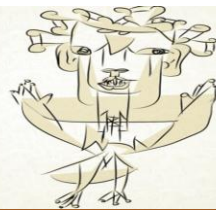
Seguindo a PNAS/2004 a Proteção Social Básica apresenta um caráter preventivo perante

Situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL: 2004; 33).

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS em 2009, discorre sobre os serviços dos diferentes níveis de Proteção. No âmbito da Proteção Social Básica, temos como principal serviço o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Este e os outros serviços desse nível de proteção devem ser ofertados diretamente pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pela rede socioassistencial do território.

No âmbito da Proteção Social Especial o objeto de intervenção é a risco social, que trata de um processo que pode levar ao acirramento da desigualdade e da pobreza e, enquanto tal, apresenta-se heterogênea no tempo e no espaço (MDS: 2005; 36). Mais precisamente, os serviços de Proteção Social Especial são direcionados a indivíduos e famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social, decorrentes de abandonos, privação, perda de vínculos, exploração, violência, entre outros. Estes serviços podem ser (BRASIL: 2005; 38):

De Média Complexidade: oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Requerem atenção especializada e mais individualizada. Tem



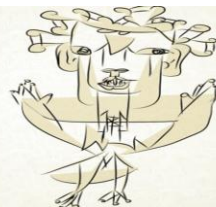
como equipamento de referência o Centro De Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

De alta complexidade: garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou comunitário, tais como instituições de acolhimento, albergues, casa de passagem,

Os serviços dos diferentes níveis de proteção pretendem prover um conjunto de seguranças, que segundo a NOB/SUAS 2005 são:

- Segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: complemento de renda por meio de benefícios continuados e eventuais, direcionados principalmente a idosos e pessoas com deficiência (Benefício de Prestação Continuada). Também pode ser operada por meio de concessão de bolsas-auxílios financeiros sob determinadas condicionalidades;
- Segurança de acolhida: oferta de rede de sérios e de ações de abordagem em territórios de incidência de situações de risco, a fim de restaurar a autonomia e capacidade de convívio e protagonismo mediante oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação. Direcionada principalmente a crianças, jovens, adultos e idosos em situação de abandono e isolamento;
- Segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social: por meio de oferta pública de rede continuada de serviços e trabalho socioeducativo para a construção, restauração e fortalecimento de locos de pertencimento e vínculos sociais.
- Segurança de desenvolvimento de autonomia: ações profissionais e sociais voltadas para o desenvolvimento das capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania, para a conquista de respeito à dignidade humana e para a conquista de maior grau de independência pessoal, buscando a superação de situações que impeçam a autonomia do indivíduo perante a sociedade.
- Segurança de sobrevivência e riscos circunstanciais: trata de ações emergenciais e de caráter provisório a fim de prover, por meio público, benefícios eventuais a famílias e indivíduos em situação de emergência ou calamidade pública.

A divisão da proteção social em níveis e em tipos de segurança se apresenta como uma hierarquização de direitos e de necessidades sociais. Quando, ao discorrer sobre a proteção social especial, trata-se de direitos violados, reduz-se a problemática das ineficiências no atendimento a proteção social básica. Uma família que não possui alimento e recorre a um CRAS atrás de uma cesta básica, já possui seu direito violado. O desemprego de uma família, fazendo com que esta passa por diferentes situações de vulnerabilidade social, já possui seu direito social violado. Nesse sentido é preciso avaliar com cuidado a hierarquização da proteção social, para não pensá-la de forma fragmentada.



Dando sequência ao processo de institucionalização da Política de Assistência Social no Brasil, conseqüente à PNAS, seguiu-se a construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aprovado em julho de 2005 pelo CNAS (NOB SUAS, nº 130, de 15 de julho de 2005).

A fim de superar a falta de regulação, a desintegração e desarticulação de serviços, a indefinição de atribuições/competências dos três níveis de governo quanto à gestão da política e seu financiamento, a insuficiente ação intersetorial entre as políticas sociais, o SUAS propõem uma nova forma organizacional de articulação em todo território nacional de implementação dos serviços, benefícios e ações da assistência social, com caráter de execução permanente, em rede hierarquizada e em articulação com a sociedade civil.

Entre os eixos estruturantes do SUAS (MDS, NOB/SUAS 2005) temos:

- precedência da gestão pública da política;
- alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;
- matricialidade sociofamiliar;
- territorialização;
- **descentralização** político administrativa;
- financiamento partilhado entre os entes federados;
- fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;
- valorização da presença do controle social;
- participação popular/cidadão usuário;
- qualificação de recursos humanos;
- informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados;

Subseqüente à aprovação da NOB SUAS/2005, teve início o processo de luta por parte da categoria profissional e também por diferentes atores que conformam o movimento pela Política de Assistência Social no país para que o Sistema Único de Assistência Social se tornasse lei.

Em 07 de julho de 2011 a Lei nº 12.435 (conhecida também como Lei do SUAS) foi sancionada, contemplando o patamar de política pública e dever do Estado perante a assistência social.

Outro ponto importante da Política de Assistência Social é que tanto a PNAS como o SUAS tentam ampliar os usuários da política de assistência, considerando pobreza, vulnerabilidades e riscos sociais para além da renda, utilizando uma **abordagem territorial**.

Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas e termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal



resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (MDS – PNAS, 2005; 33).

Esta perspectiva trata de uma concepção multidimensional de pobreza, associando questões objetivas e subjetivas, ampliando o conceito. Porém este se apresenta ainda de forma limitada. Nem a PNAS, tão pouco o SUAS percebem essas vulnerabilidades como aspectos inerentes ao modo de produção e acumulação capitalista, como refrações da Questão Social. A política de assistência social não traduz em sua regulação a origem daquilo que ela tem como alvo de sua intervenção.

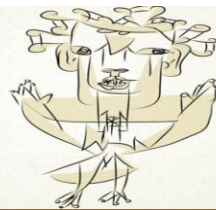
Após a explicitação breve do histórico da política de assistência social, identificamos que a mesma atingiu um patamar significativo perante as políticas públicas e o momento trata de aprimorarmos sua gestão e operacionalização, fazendo-se necessário o debate sobre a descentralização da política pública e a gestão do território.

Segundo Abrúcio (2002), o tema da descentralização começa a ganhar destaque na década de 90, pós Constituição Federal de 1988, com a defesa da autonomia local, da democracia participativa e da maior liberdade e responsabilidade dos gestores públicos. Ele define a descentralização federativa como:

Um processo nitidamente político, circunscrito a um Estado nacional que resulta da conquista ou transferência efetiva de poder decisório a governos subnacionais, os quais adquirem autonomia para escolher seus governantes e legisladores, sua administração, para elaborar uma legislação referente às competências que lhes cabem e, por fim, para cuidar de sua estrutura tributária e financeira (Abrúcio, 2002; 02).

O SUAS, por meio da NOB 2005, atribui funções e responsabilidades para cada ente federado. Em síntese, em âmbito nacional estão demarcadas funções de regular, normatizar e coordenar a política de assistência social, assim como monitorar e avaliar a implementação do SUAS, cofinanciar os serviços e benefícios concedidos. Aos estados cabe coordenar e executar a política estadual de assistência social, além de apoiar técnica e financeiramente os municípios. Já as responsabilidades municipais de encontram em toda operacionalização da política em sua esfera municipal.

Na NOB 2005 podemos afirmar que a defesa da gestão compartilhada como forma de ampliação da proteção social está presente na perspectiva de melhoria de qualidade de vida.



Um dos objetivos desta NOB/SUAS é transformar a política de Assistência Social em uma política realmente federativa, por meio da cooperação efetiva entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

A plena concretização do federalismo cooperativo no país requer o aprimoramento de instrumentos legais e institucionais de cooperação intergovernamental. Trata-se, portanto, de uma estratégia fundamental frente à escassez de recursos públicos, à diferenciada capacidade gerencial e fiscal dos entes federados, às profundas desigualdades socioeconômicas regionais e à natureza cada vez mais complexa dos problemas urbanos, ambientais e de desenvolvimento econômico territorial, que exigem soluções intersetoriais e intergovernamentais. Nesse contexto, sobressai a importância de fortalecer a articulação e cooperação das esferas de governo no âmbito do espaço sub-regional. (BRASIL, 2005; 96)

Apesar do modelo de gestão compartilhada, segue, na política de Assistência Social o formato ainda centralizado na União, sendo esta o principal financiador da política, regulando-a nos territórios subnacionais. Porém este modelo traz grandes desafios considerando a diversidade territorial do país e o princípio da coordenação e ordenamento de relações intergovernamentais pautadas no compartilhamento da autoridade e não de forma hierárquica como acontece constantemente.

Desta forma, faz-se importante a introdução ao debate sobre gestão de território, a partir de uma perspectiva de implementação de serviços mais próximos do público vulnerável.

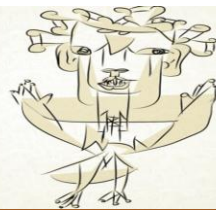
Para tal, é fundamental trabalhar a compreensão do conceito de território, antes mesmo de buscar uma compreensão sobre os programas escolhidos e uma análise da eficiência dos mesmos. Segundo Milton Santos:

A linguagem cotidiana frequentemente confunde território e espaço. [...] Para uns, o território viria antes do espaço, para outros, o contrario é que é verdadeiro. Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. Mas o sentido da palavra territorialidade como sinônimo de pertencer àquilo que nos pertence [...] esse sentimento de exclusividade e limite ultrapassa a raça humana e prescinde da existência do Estado. [...] a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, construção do futuro, o que entre os seres vivos, é privilegio do homem. Num sentido mais restrito, o território é um nome político para o espaço de um país (SANTOS: 2001; 19).

No que tange a política de assistência social, o tema território ganha destaque ao se inserir no modelo descentralizado de gestão pública, ou seja, é nos municípios e em seu território intramunicipal que as ações da política de assistência social são concebidas e implantadas.

A Política Nacional de Assistência Social apresenta a importância da ação territorializada e interdisciplinar.

Desta forma, uma maior descentralização, que recorte regiões homogêneas costuma ser pré-requisito para ações integradas na perspectiva da intersetorialidade. Descentralização efetiva com transferência de poder de decisão, de competências e diagnósticos sociais, diretrizes, metodologias,



formulação, implementação, execução, monitoramento, avaliação e sistema de informação das ações definidas, com garantias de canais de participação local (MDS, 2005; 44).

Para entendermos melhor a centralidade do tema território, é necessário buscar algumas referências no campo da geografia. E para tal utilizamos Milton Santos:

O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato do sentimento de pertencer aquilo que nos pertence. O território e a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais sobre as quais ele flui (SANTOS, 2006; 97).

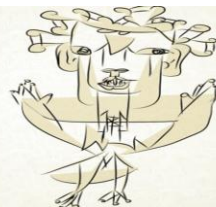
O território deve ser percebido em sua totalidade, como espaço de vivência e relações de poder, de produção e reprodução social, no cotidiano. Sob essa perspectiva temos uma definição de território ampla, para além de limites físicos. Configura-se como um elemento relacional na dinâmica do cotidiano de vida das populações.

CONCLUSÃO

No âmbito da política de assistência social, a questão da territorialização está presente na rede socioassistencial sob critérios de oferta de serviços baseada na proximidade da moradia do cidadão, cuja localização dos serviços passa a seguir a lógica de territórios mais concentradores de riscos sociais, e também mais vulneráveis.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome utilizou-se de dados do Censo Demográfico de 2000 e a subdivisão federativa para estabelecer parâmetros e critérios de implementação dos serviços socioassistenciais nos municípios brasileiros. Desta forma, restringe-se ao porte dos municípios e sua divisão administrativa. Faz-se necessário avançar para além desse parâmetro. Definindo territórios por suas características de vivência, culturais.

Nesse sentido é imprescindível que busquemos avançar na execução da gestão do território, delimitando as atribuições e competências e cada ente federado nessa ação.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz. Descentralização e Coordenação Federativa no Brasil: Lições dos anos FHC. In: ABRUCIO Fernando L.; LOUREIRO Maria Rita Garcia. (Org.). O Estado numa era de reformas: os anos FHC - parte 2. Brasília, 2002, p. 143-246. Disponível em <http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fTextoFernandoAbruci>. Acesso em: 10/10/2010
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- _____. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2004.
- _____. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Cria a Lei Orgânica da Assistência Social. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1993.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília, 2013.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Censo SUAS 2013. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica – NOB-SUAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica – NOB-SUAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012.
- KOGA, Dirce. Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2003.
- KOSIK, Karel. Dialética do Concreto. 9ª edição. Editora Paz e Terra: São Paulo, 2011.
- SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Record, 2006.